

P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES DE CULTURA TRADICIONAL E SUAS VERTENTES PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE FORMA GRATUITA.

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, **Turismo**, **Lazer e Juventude**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1871, de 20 de dezembro de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades de cultura tradicional e suas vertentes para adolescentes e jovens de forma gratuita.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- **1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	

Primavera do Leste para a execução de atividades de cultura tradicional e suas vertentes para adolescentes e jovens de forma gratuita.

- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
- **2.2.1.** Contratar no mínimo 02 (dois) instrutores de atividades de cultura tradicional e suas vertentes de forma gratuita;
- 2.2.2. Atender no mínimo 150 pessoas, principalmente crianças e jovens munícipes;
- 2.2.3. Ter carga horária de 40 horas semanais;
- **2.2.4.** Montagem de no mínimo 02 (dois) festivais públicos com as respectivas ações desenvolvidas e oriundas dos processos produzidos durante as atividades de forma semestral;
- **2.2.5.** Ofertar aulas semanalmente, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana para os interessados, com escala que possibilite uma ampla participação possível de pessoas;
- **2.2.6.** Participação nas atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria;
- **2.3.** Além disso, a OSC deverá garantir em todos os eventos e atividades promovidos acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- **2.4.** A execução da atividade ou projeto ocorrerão todos os meses a partir da homologação do processo seguindo todos critérios presentes neste instrumento e nos seus anexos vinculados e se findará com a rescisão ou extinção do mesmo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Primavera do Leste é um município que recebe famílias de diversos cantos e oriundas de diversas regiões do Brasil, impulsionadas pelo mercado do agronegócio, pelo qual diversas culturas se entrelaçam fortalecendo novas perspectivas de contatos. Manifestações artísticas e culturais que desenvolvam ações ligadas as artes integradas e as atividades tradicionais dinamizam estes contatos e possibilitam que a criança e o jovem se integrem de forma educacional/cultural, assim como um melhor desencadeamento de sua socialização. Por isso, faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil sediada em Primavera do Leste com



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	

experiência na prática de atividades de cultura tradicional e suas vertentes para adolescentes e jovens, seguindo determinação da Lei Municipal 1.504 de 09 de dezembro de 2014, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura e da Lei Municipal nº 1.597, de 11 de novembro de 2015, sobre o Plano Municipal de Cultura, que ministre semanalmente e que atenda a comunidade interessada com atividades ligadas ao universo da cultura tradicional e suas vertentes, dança tradicional, música, poesia, artesanato. Trabalhando com as manifestações artísticas de maneira integrada. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas culturas tradicionais com no mínimo 02 (dois) profissionais experiência comprovada.

3.2 Cultura Tradicional é uma expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos da sociedade de uma nação ou região. Trata-se de um conjunto de manifestações criadas por um grupo de pessoas que têm uma participação ativa nelas. A cultura tradicional é de fácil generalização e expressa uma atitude adotada por várias gerações em relação a um determinado problema da sociedade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "4.1.1.", "4.1.2." ou "4.1.3.", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- **4.1.1.** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- **4.1.2.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

- **4.1.3.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- **4.2.1.** Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;
- **4.2.2.** Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- **4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- **5.1.1** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.1.2** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Water	

- **5.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.1.4.** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **5.1.7.** Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- **5.1.8.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **5.1.9.** Apresentar certidões de regularidade fiscal:
- **5.1.9.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- **5.1.9.2.** Ata da eleição de sua atual diretoria;
- **5.1.9.3.** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	

- **5.1.9.4.** Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **5.1.9.5.** Prova de regularidade fiscal Tributos Federais;
- **5.1.9.6.** Prova de regularidade fiscal Tributos Estaduais;
- **5.1.9.7.** Prova de regularidade fiscal Tributos Municipais;
- **5.1.9.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- **5.1.9.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- **5.1.9.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- **5.1.9.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- **5.1.10.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- **5.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726, de 2016);



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Water	

- **5.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1.** A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção será formada por 5 (cinco) agentes públicos nomeados através de portaria publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste, sendo por 2 (dois) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, 1 (um) representante do Setor de Licitação e 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado,



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Victo	

cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).
- **6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, com suas respectivas datas previstas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07/06/2024 a 08/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/07/2024 a 09/07/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	10/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de	10/07/2024 a 15/07/2024



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Viata	

	julgamento das propostas.	
<mark>6</mark>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/07/2024 a 16/07/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	17/07/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	18/07/2024 a 23/07/2024
9	Divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação	24/07/2024
10	Interposição de recursos contra o resultado de análise dos documentos de habilitação	24/07/2024 a 29/07/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	31/07/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 08/07/2024 das 07h00min às 12:59h00min, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2024" e



P.M. PVA DO LESTE		
C.P.L		
Fls. nº		
Vioto		

entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de convênios, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

- **7.4.1.1.** Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.
- **7.4.2.** A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.
- **7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- **7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- **7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- **7.4.5.1.** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- **7.4.5.2.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- **7.4.5.3.** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- **7.4.5.4.** O valor global.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- **7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

julgamento.

- **7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- **7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V Referências para Colaboração*.
- **7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Julgamento		Máxima por Item
(A) Informações sobre		
ações a serem		
executadas, metas a	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	
serem atingidas,	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	
indicadores que		
aferirão o	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
cumprimento das	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
metas e prazos para a	eliminação da proposta, por força do art. 16, §2°, incisos	1
execução das ações e	II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
para o cumprimento	STADE 198	
das metas	PRIMAVERA DO LESTE 19	
(B) Análise de ações e	- Grau pleno de adequação (2,0)	
atividades realizadas e		2,0
desenvolvidas no	- Grau satisfatório de adequação (1,0)	



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº_____

Visto_____

município pela OSC	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do	
no que tange ao objeto	requisito de adequação (0,0).	
proposto;	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a	
	eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da	
	Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9°, §2°, inciso I, do	
~ 5	Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da	- Grau pleno de atividades/ações executadas (2,0 pontos)	P
realidade objeto da	A SANGE	
parceria e do nexo entre	- Grau satisfatório de atividades/ações executadas	
essa realidade e a	(1,0pontos);	
atividade ou projeto	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
proposto	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
	eliminação da proposta, por força do art. 16, §2°, inciso I,	
	do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por	
proposta ao valor de	cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	
referência constante	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por	
do Edital, com menção	cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1,0
expressa ao valor	(0,5);	·
global da proposta	- O valor global proposto é superior ao valor de referência	
	(0,0).	1
7.3	(0,0)	
(E) Descrição	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0).	
detalhada da	- Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0).	
capacidade técnico-	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do	2,0
operacional da	requisito de descrição detalhada (0,0).	
instituição proponente,	requisito de descrição detamada (0,0).	



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº_____

Visto_____

na gestão de atividades	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
ou projetos	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e	
relacionados ao objeto	operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c",	
da parceria ou de	da Lei nº 13.019, de 2014).	
natureza semelhante	and the board	
(F) Currículo dos	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0).	
principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional.	 O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	 - Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 	1,0
P(ONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	10,0



- **7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:
- 7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- **7.5.7.2.** Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2°, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- **7.5.7.4.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

- **7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **7.6.** Etapa 4: Divulgação do resultado do julgamento. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.
- **7.7.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado do julgamento. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do julgamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.7.2.** O recurso deverá ser protocolado no setor as Comissões e direcionados a Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT Fone (66) 3498-3333.
- **7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
NO 4

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

- **7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.8.3.** O resultado da avaliação acerca dos recursos impetrados será analisado nos termos do Decreto Municipal nº 1871 de 20 de dezembro de 2019. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.8.5.**O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei n° 13.019, de 2014).
- **7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Viote

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

- **8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Colaboração*.
- **8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- **8.2.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- **8.2.2.2.** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- **8.2.2.3.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- **8.2.2.4.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- **8.2.2.5.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- **8.2.2.6.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- **8.2.2.7.** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizarse de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2°, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- **8.2.4.2.** Ata da eleição de sua atual diretoria;
- **8.2.4.3.** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- **8.2.4.4.** Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **8.2.4.5.** Prova de regularidade fiscal Tributos Federais;
- **8.2.4.6.** Prova de regularidade fiscal Tributos Estaduais;
- **8.2.4.7.** Prova de regularidade fiscal Tributos Municipais;
- **8.2.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- **8.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- **8.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- **8.2.4.13.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- **8.2.4.14.** Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de culturas tradicionais em de Primavera do Leste;
- **8.2.4.15.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Vioto

órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

- **8.2.4.16.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº* 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **8.2.4.17.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- **8.2.4.18.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- **8.2.4.19.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- **8.2.4.20.** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- **8.2.4.21.** Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no *Anexo IV Plano de Trabalho*;
- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.
- **8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3°, do Decreto nº 8.726, de 2016).



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
VC-1-

- **8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos I8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- **8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT Fone (66) 3498-3333.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- **8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal
- **8.3.2.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.
- **8.3.4.** Nos termos do §1° do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
VC-1-

aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3° e 4°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2024.

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e
		Juventude
Und. Orçamentária	11.00.3	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.147	Convênios Municipais Entidade Pública e Privadas
Ficha	1043	Subvenções Sociais
Despesa/fonte	3.3.60.43.00	Subvenções Sociais

9.2.2 - Dotação orçamentária referente ao ano de 2025.

Órgão	11 (((((Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e
15555		Juventude
Und. Orçamentária	11.00.3	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.147	Convênios Municipais Entidade Pública e Privadas
Ficha	1043	Subvenções Sociais
Despesa/fonte	3.3.60.43.00	Subvenções Sociais

- **9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- **9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes,



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1°, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

- **9.4.** Serão realizados 17 (dezessete) repasses mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração deste instrumento e 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, para toda e qualquer manutenção como materiais de expediente, adereços, cenários, décimo terceiro e despesas gerais. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 187.058,82 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em 2024 e R\$364.941,17 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em 2025.
- **9.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), conforme disposto no *Anexo V Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- **9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

- **9.8.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- **9.8.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- **9.8.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- **9.8.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- **9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Nos termos do decreto n°8.726/2016 em seu Art. 12. Em seu caput. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste utilizando-se da faculdade do artigo supracitado não irá exigir contrapartida da OSC celebrante.

10.2 A proponente poderá apresentar contrapartidas não-obrigatórias, e caso assim o faça, deverá descrever no Plano de Trabalho – Anexo IV.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.
- **11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licita3@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Vioto

o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- **11.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- **11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **11.8.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- **11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- **11.9.1** Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- 11.9.2. Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- 11.9.3. Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

Visto_

1986

da Entidade;

- 11.9.4. Anexo IV Modelo de Plano de Trabalho;
- 11.9.5. Anexo V Referências para Colaboração;
- 11.9.6. Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 11.9.7. Anexo VII Minuta do Termo de Colaboração;

Wanderson Alex Moreira de Lana

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Portaria nº 020/2021

73.05 PRIMAVERA DO LESTE



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Viote

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC] está* ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 11/2023 em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT,	_ de de 20
(Nome e Cargo do Rep	resentante Legal da OSC)
73-05 PRIMAVER	A DO LESTE 1986



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, _	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMIN	AL ATUALIZADA DOS DIRIG	EENTES DA ENTIDADE
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>
73.0010		= 1986
10/10	RIMAVERA DO LE	STE



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Vioto

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)				.00
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)				7
	(Nome e Cargo do Re	presentante	e Legal da OSC)	



P.M.	PVA	DO	LES	ΤE
	C.	P.L		

Fls. nº____

Visto_____

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENENTE/EXECUTOR)

- 1. Nome do proponente:
- 2. CNPJ:
- 3. Endereço completo:
- 4. Município:
- 5. CEP:
- 6. DDD/Telefone:
- 7. Fax:
- 8. E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

- 9. Nome do Dirigente:
- 10. CPF n°:
- 11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
- 12. Cargo:
- 13. Endereço residencial completo:
- 14. Município:
- 15. CEP:
- 16. DDD/Telefone:
- 17. E-mail:

1986

PRIMAVERA DO LESTE



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls.	nº			

Visto_____

<u>DADOS DO PROJETO</u>
TÍTULO DA PROPOSTA
XXXXXXXX
APRESENTAÇÃO
XXXXXXXX
OBJETIVOS
GERAL:
ESPECÍFICO:
JUSTIFICATIVA CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e
atividades ou projetos e metas as serem atingidas.
XXXXXXXX
ASSESSES CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPER
METAS
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a
serem executados além de definir parâmetros a serem utilizado para aferição; XXXXXXXX
AAAAAAA
RESULTADOS ESPERADOS
XXXXXXX
13.05 PRING -CTE 1986
AXXXXXXX 13.05 PRIMAY = = 0 LESTE 1986
CONTRAPARTIDA NÃO-OBRIGATÓRIA
XXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO



P.M. PVA DO LESTE							
C.P.L							
Fls. nº							

Visto_

XXXXXXXX



EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO QUANT NOME										
OUANT	NOME									
	QUANT									

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

	ESTRATÉGIA DE AÇÃO									
Data	Ação	Local	Informações							



P.M. PVA DO LESTE							
C.P.L							
Fls. nº							
Visto							

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO										
ETAPA/ATIVIDADE	2024							DEAD LINE		
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										
PÓS-PRODUÇÃO										
7.	lin.		7						a !-	7
13.05	PPI	1		V		-0	TE	19	86	
PRIMAVERA DO LESTE 190										

ETAPA/ATIVIDADE	2024 - 2025								DEAD LINE	
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	Início	Término



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

Visto_

PRÉ-PRODUÇÃO									
PRODUÇÃO									
PÓS-PRODUÇÃO									
POS-PRODUÇAO									
V/	ice realt	77 TUR ((U)				1		
		1111111							
	100000		2024	- 2025				DEA	D LINE
ETAPA/ATIVIDADE	JUL A	GO SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO									
TRE-PRODUÇAU									



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Viote

PRODUÇÃO					
PÓS-PRODUÇÃO					

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

~	W 3 3 3 1 1	111-2-C 1/			
DESCRICAO	UNIDADE	OUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
•					
	~ ~				
PRÉ-PRODUÇ	AO:				
SUB-TOTAL R	1\$				
PRODUÇÃO:					
PRODUÇAU:					



item 9.4;

Ano: 2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

SUB-T	OTAL I	R\$									
DIVUI	.GAÇÃ(O/COM	IERCIA	ALIZAÇ	ÃO:						
CIID T	OTAL I) ¢									
ADMI	NISTRA	ÇÃO/A	COM	PANHA	MENT():					
SUB-T	OTAL I	R\$									
IMPOS	STOS/R	ECOLI	HIMEN	TO/SEC	GUROS	R\$ 0,00)				
SUB-T	OTAL I	R\$									
TOTA	L R\$										
									1		
		A.	CR	ONOGR	AMA I	DE DES	EMBO	LSO			
		33		[17]							
Ano: 2	2024 - 20)25	33577	ME		1			7		
		70-1		W 4 1 - 77 - 74	1111				El .		
Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	1			-	-	-	1-	-

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev

Obs. Informar em quais meses serão pagas as duas parcelas de R\$ 30.000,00, nos termos do



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

- Serão realizados 17 (dezessete) repasses mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração deste instrumento e 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, para toda e qualquer manutenção como materiais de expediente, adereços, cenários, décimo terceiro e despesas gerais. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 187.058,82 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em 2024 e R\$364.941,17 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em 2025.
- As parcelas serão mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos);
- A OSC deverá informar no Anexo IV Plano de Trabalho quais meses de referência deverão ser pagas as duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- Contratar no mínimo 02 (dois) instrutores de atividades de cultura tradicional e suas vertentes de forma gratuita;
- Atender no mínimo 150 pessoas, principalmente crianças e jovens munícipes;
- Ter carga horária de 40 horas semanais;
- Montagem de no mínimo 02 (dois) festivais públicos com as respectivas ações desenvolvidas e oriundas dos processos produzidos durante as atividades de forma semestral;



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- Ofertar aulas semanalmente, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana para os interessados, com escala que possibilite uma ampla participação possível de pessoas;
- Participação nas atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria.

Primavera do Leste/MT, de de 20	
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	
73.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986	7



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Water

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.





P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	

(MODELO) ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONVÊNIO Nº XX/204

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-VERA DO LESTE – MT E A OSC XXXX.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, *Nacionalidade*, *Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG 0000000000 e CPF nº 0000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar atividades de cultura tradicional e suas vertentes, dança tradicional, música, poesia, artesanato. Trabalhando com as manifestações artísticas de maneira integrada e de forma gratuita para crianças e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- **1.1.** Contratar no mínimo 02 (dois) instrutores de atividades de cultura tradicional e suas vertentes de forma gratuita;
- **1.2.** Atender no mínimo 150 pessoas, principalmente crianças e jovens munícipes;
- **1.3.** Ter carga horária de 40 horas semanais;



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Vioto	

- **1.4.** Montagem de no mínimo 02 (dois) festivais públicos com as respectivas ações desenvolvidas e oriundas dos processos produzidos durante as atividades de forma semestral;
- **1.5.** Ofertar aulas semanalmente, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana para os interessados, com escala que possibilite uma ampla participação possível de pessoas;
- **1.6**. Participação nas atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico, escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;
- b) Fornece, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento cultural;
- c) O repasse de 17 (dezessete) parcelas mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Cabe a OSC de Primavera do Leste organizar os calendários de aulas, as chamadas e preparar os conteúdos, como também sobre os métodos aplicados nas aulas. Cabe também a OSC a responsabilidade da escolha dos trabalhos coreográficos a serem realizados nas aulas com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **OSC** é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- a) Serão realizados 17 (dezessete) repasses mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração deste instrumento e 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, para toda e qualquer manutenção como materiais de expediente, adereços, cenários, décimo terceiro e despesas gerais. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 187.058,82 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em 2024 e R\$364.941,17 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em 2025;
- b) A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta de dotações previstas na Lei Municipal nº 1.508, de 16 de dezembro de 2014, quais sejam para o repasse do recurso:

Órgão	-11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e	
J.	AL PARKET	Juventude	
Und. Orçamentária	11.00.3	Coordenadoria de Cultura e Juventude	
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude	
Funcional programática	13.392.0028-1.147	Convênios Municipais Entidade Pública e Privadas	
Ficha	1043	Subvenções Sociais	
Despesa/fonte	3.3.60.43.00	Subvenções Sociais	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é do dia XX de XXXX de 2024 até o dia XX de XXXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes por mais 1 período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração pública, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
\V:-1-	

Fica eleito o fórum da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste - MT, XX de XXXX de 2024.

	XXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas	XXXXXXX PRESIDENTE DA OSC
Nome:	
Nome:	
CPF	To it color
7	P.OS PRIMAVERA DO LESTE 1986



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA N° 13/2024/SECULT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Processo de chamamento público para a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES DE CULTURA TRADICIONAL E SUAS VERTENTES PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE FORMA GRATUITA.
- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A criação do referido edital, em conformidade com a Lei 13.019, mais conhecida como Lei das Parcerias Voluntárias, representa um marco significativo na promoção e fortalecimento das práticas de boa utilização do dinheiro público. Este edital é concebido com um enfoque preciso: valorizar, fomentar e descentralizar as produções artísticas das culturas tradicionais, abrindo um espaço promissor para a expressão artística e cultural da região.
- **2.2.** Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 13.019, este edital almeja garantir a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos investimentos culturais.
- **2.3.** Em adição a essas considerações, é crucial destacar que, para além de promover a produção de culturas tradicionais em si, o presente edital é uma força motriz para o desenvolvimento cultural da cidade.
- **2.4.** Em suma, o edital proposto é uma iniciativa multifacetada que, ao enfatizar a promoção da cultura tradicional, a valorização das produções municipais e a integração com a Lei 13.019, visa desempenhar um papel fundamental no enriquecimento cultural e desenvolvimento econômico de Primavera do Leste, abrindo novas perspectivas para a comunidade local e aqueles que a visitam.



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **3.1.** Tomando como base a LEI Nº 1597 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, a qual institui o plano de cultura do município de Primavera do Leste, é crucial ressaltar as disposições ali contidas. Este plano representa um marco importante na promoção e no fortalecimento das atividades culturais na região. Ao analisarmos as diretrizes delineadas nesta legislação, encontramos redações que evidenciam o compromisso do poder público em fomentar a diversidade cultural, garantir o acesso democrático aos bens culturais e valorizar os artistas e produtores locais.
- **3.2.** Entre as diversas disposições contempladas na referida lei, destacam-se aquelas que estabelecem mecanismos de acesso à cultura:
 - "III DO ACESSO ACESSO À CULTURA
 - 3.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.
 - 3.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.
 - 3.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes no município e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos, entidades e agentes culturais.
 - 3.2.3. Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.
 - 3.2.4. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários."
- **3.3.** Assim como a Constituição Federal de 1988 garante esse direito a todos, no artigo 215, que diz:



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

- 3.4. Juntamente com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.871, de 20 de dezembro de 2019.
- **3.5.** Portanto, a presente contratação está devidamente motivada, conforme a Lei Nº 1597 de 11 de novembro de 2015, a qual institui o plano de cultura do município de Primavera do Leste, bem como a Constituição Federal de 1988 garante esse direito a todos, e a demais leis citadas complementam e regularizam a parceria que será firmada entre a OSC e o poder público.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- **4.1.** Os critérios serão de acordo com o descrito no edital de chamamento, sendo redação dele a seguinte;

[...]

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, com suas respectivas datas previstas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07/06/2024 a 08/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/07/2024 a 09/07/2024
4	Divulgação do resultado do julgamento das propostas.	10/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado de julgamento das propostas.	10/07/2024 a 15/07/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/07/2024 a 16/07/2024
7	Divulgação do resultado final do julgamento das propostas	17/07/2024
8	Análise dos documentos de habilitação	18/07/2024 a 23/07/2024



P.M. PVA DO LESTE	
C.P.L	
Fls. nº	

Visto

9	Divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação	24/07/2024
10	Interposição de recursos contra o resultado de análise dos documentos de habilitação	24/07/2024 a 29/07/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da do chamamento público, com divulgação das decisões recursais proferidas	31/07/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

- 7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 08/07/2024 das 07h00min às 12:59h00min, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público nº 001/2024" e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de convênios, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **7.4.1.1.** Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.
- 7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- **7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- 7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- 7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- **7.4.5.4.** *O valor global.*
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V Referências para Colaboração.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2°, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município pela OSC no que tange ao objeto proposto;	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº

Visto_____

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9°, \$2°, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atividades/ações executadas (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atividades/ações executadas (1,0pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2°, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	 O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais com experiência em cultura tradicional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5).	1,0



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da	
estratégia de ação e metodologia (0,0).	
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da	
proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33,	
caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
PONT <mark>uação</mark> máxima <mark>global</mark>	10,0

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
- 7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 7.5.7.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2°, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- **7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado do julgamento. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado do julgamento. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do julgamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor as Comissões e direcionados a Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT Fone (66) 3498-3333.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.8.3.** O resultado da avaliação acerca dos recursos impetrados será analisado nos termos do Decreto Municipal nº 1879 de 20 de dezembro de 2019. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento do <mark>s requisitos</mark> para celebraç <mark>ão da parce</mark> ria e de que não incorre nos impedimentos (veda <mark>ções</mark>) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colab <mark>oração no Diári</mark> o Oficial de Primavera d <mark>o Leste.</mark>

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Colaboração.
- 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- **8.2.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

Visto

- 8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- **8.2.2.5.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizarse de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.
- 8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- 8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;
- 8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- 8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal Tributos Federais;
- 8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal Tributos Estaduais;
- 8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal Tributos Municipais;
- 8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- **8.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- **8.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de culturas tradicionais em de Primavera do Leste;
- 8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **8.2.4.21.** Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no Anexo IV Plano de Trabalho;
- 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.
- 8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos I8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal
- 8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3° e 4°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

[...]

(TEXTO RETIRADO DO EDITAL EM ANEXO A ESTE PROCESSO)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Para a correta execução dos serviços abrangentes deste termo de referência, o contratado deverá seguir as condições e critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A OSC deverá apresentar os seguintes requisitos durante a execução do objeto:
 - 6.1.1. Contratar no mínimo 02 (dois) instrutores de atividades de cultura tradicional e suas vertentes de forma gratuita;
 - 6.1.2. Atender no mínimo 150 pessoas, principalmente crianças e jovens munícipes;
 - 6.1.3. Ter carga horária de 40 horas semanais;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- 6.1.4. Montagem de no mínimo 02 (dois) festivais públicos com as respectivas ações desenvolvidas e oriundas dos processos produzidos durante as atividades de forma semestral:
- 6.1.5. Ofertar aulas semanalmente, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana para os interessados, com escala que possibilite uma ampla participação possível de pessoas;
- 6.1.6. Participação nas atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria;
- **6.2.** A execução da atividade ou projeto ocorrerão todos os meses a partir da homologação do processo seguindo todos critérios presentes neste instrumento e nos seus anexos vinculados e se findará com a rescisão ou extinção do mesmo.
- **6.3.** A OSC contratada, ficará, ainda, obrigada a aceitar as condições vigentes no contrato, atendendo as especificações propostas pelo instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará com a assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, e se perpetuará pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da OSC para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da OSC contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e pagamento

- **8.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- **8.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **8.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Resultados

9.1. A implementação deste processo tem como objetivo principal estimular o florescimento artístico e a produção de movimentos de cultura tradicional, difundindo a expressão artística na comunidade. Além de proporcionar acesso democrático à formação em cultura tradicional para diversas faixas etárias, a iniciativa busca contribuir para a formação de novos talentos e o enriquecimento contínuo

MAVERA DO LEST



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

de profissionais na área. A promoção da inclusão social é uma prioridade, atendendo a grupos diversos e fortalecendo laços comunitários.

- **9.2.** O convênio visa também desenvolver artisticamente e tecnicamente, fornecendo recursos para o aprimoramento dos profissionais e incentivando a criação de espetáculos de qualidade. A parceria não é apenas estratégica, mas uma iniciativa holística para potencializar o poder transformador da cultura, promovendo colaboração e enriquecendo o panorama cultural local. A avaliação constante dos resultados permite ajustes estratégicos para garantir a eficácia contínua da parceria no desenvolvimento cultural e artístico da região.
 - 9.3. Resultados a serem alcançados:
 - 9.3.1. Preservação e promoção da cultura tradicional local.
 - 9.3.2. Realização de eventos culturais e workshops para a comunidade.
 - 9.3.3.Educação e conscientização sobre a importância da cultura tradicional.
- 9.4. Para avaliar a eficácia e o impacto do convênio, deverá ser utilizado os seguintes indicadores:
 - 9.4.1.Número de espetáculos ou performances realizadas pela entidade durante o ano.
 - 9.4.2.Avaliação crítica e recepção do público em relação aos espetáculos ou performance apresentados.
 - 9.4.3. Participação em festivais municipais e regionais.
 - 9.4.4. Análise do papel da escola de dança na promoção da cultura local.
 - 9.4.5. Quantidade de crianças e jovens atendidos.

Recebimento

9.5. O recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer conforme o item 6.

Liquidação

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.7.1. o prazo de validade;
- 9.7.2. a data da emissão;
- 9.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.7.5. o valor a pagar; e
- 9.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao erário:

Prazo de pagamento

- **9.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
 - 9.10. O pagamento deverá será executado até o decimo dia útil do mês.

Forma de pagamento

- **9.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela OSC.
- **9.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - **9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Wata

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1871, de 20 de dezembro de 2019.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme o item 6.

Exigência de habilitação

- **10.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:
- **10.4.** Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.
- **10.5.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Colaboração.
 - **10.6.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 10.6.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 10.6.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- 10.6.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 10.6.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 10.6.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 10.6.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 10.6.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 10.7. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.
- **10.8.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.8.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
 - 10.8.2. 8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;
 - 10.8.3. 8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - 10.8.4. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 10.8.5. Prova de regularidade fiscal Tributos Federais;
 - 10.8.6. Prova de regularidade fiscal Tributos Estaduais;
 - 10.8.7. Prova de regularidade fiscal Tributos Municipais;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

- 10.8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 10.8.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- 10.8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 10.8.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 10.8.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 10.8.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 10.8.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de culturas tradicionais em de Primavera do Leste;
- 10.8.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 10.8.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.8.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 10.8.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
Visto

no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

- 10.8.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 10.8.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.8.21. Declaração de contrapartida não-obrigatória em bens e serviços, caso queira, a ser apresentada no Anexo IV – Plano de Trabalho;
- **10.9.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.
- **10.10.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **10.11.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos l8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **10.12.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT Fone (66) 3498-3333.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão realizados 17 (dezessete) repasses mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração deste instrumento e 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, para toda e qualquer manutenção como materiais de expediente, adereços, cenários, décimo terceiro e despesas gerais.



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº

Visto

11.2. O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 187.058,82 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em 2024 R\$364.941,17 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em 2025.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Pela descrição do objeto, não haverá necessidade de garantia e/ou assistência técnica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **13.1.** A OSC deverá fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência:
- **13.2.** Ademais, a OSC deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso livre a todas as dependências do local onde o objeto será executado, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;
 - **13.3.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.
 - **13.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- **13.5.** Contratar no mínimo 02 (dois) instrutores de atividades de cultura tradicional e suas vertentes de forma gratuita;
 - **13.6.** Atender no mínimo 150 pessoas, principalmente crianças e jovens munícipes;
 - **13.7.** Ter carga horária de 40 horas semanais;
- **13.8.** Montagem de no mínimo 02 (dois) festivais públicos com as respectivas ações desenvolvidas e oriundas dos processos produzidos durante as atividades de forma semestral;
- **13.9.** Ofertar aulas semanalmente, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana para os interessados, com escala que possibilite uma ampla participação possível de pessoas;
- **13.10.** Participação nas atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria;



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº
VC-1-

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será responsável pela organização, incluindo a divulgação do edital, recebimento das inscrições, constituição da comissão de avaliação e organização, análise das inscrições, divulgação dos resultados, homologação e realização do termo de convênio.
- 14.2. Fornece, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento da cultura tradicional, considerado a necessidade de formação constante nessa área cultural;
- 14.3. Serão realizados 17 (dezessete) repasses mensais no valor de R\$ 25.411,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração deste instrumento e 2 (duas) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, para toda e qualquer manutenção como materiais de expediente, adereços, cenários, décimo terceiro e despesas gerais.
- **14.4.** O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 187.058,82 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em 2024 R\$364.941,17 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) em 2025.
- **14.5.** Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico e da situação escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania.

15. DOS PEDIDOS

15.1. A referida contratação, foi formalizada através do sistema de compras informatizado da Prefeitura de Primavera do Leste, e tem como número de solicitação 252/2024 e 253/2024, na ficha de despesa 1043.

16. DAS SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS

- **16.1.** Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 16.1.1. advertência;
 - 16.1.2. Rescisão do contrato e multa;



P.M. PVA DO LESTE		
C.P.L		
Fls. nº		
Viote		

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei 14.133/21 prevê nos artigos 155 a 163.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, ficará à CONTRATADA, sujeita à devolução da quantia paga devidamente atualizada de acordo com o índice do IPCA, mais multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

- **16.2.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.
- **16.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhálo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude			
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude	
Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude	
Funcional programática	13.392.0028-1.147	Convênios Municipais Entidade Pública e Privadas	
Ficha	1043	Subvenções Sociais	
Despesa/fonte	3.3.60.43.00	Subvenções Sociais	



P.M. PVA DO LESTE		
C.P.L		
Fls. nº		
Visto		

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo de um servidor da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e a gestora da parceria, publicada através de portaria no Diário Oficial do Município.



CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS
Data/	Data// Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Data//	Data// Responsável pela elaboração do Termo de Referência.